MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível d Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 166 e 549 do Código Civil, ingressar com a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA contra (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), pelos motivos que passa a expor.

**I - DOS FATOS**

Relato do caso concreto.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Assim preconiza o Código Civil nos artigos 549 e 166, *in verbis*:

*Art. 549. Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.*

*Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:*

*VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção*.

Vê-se que trata o caso em tela justamente de negócio jurídico nulo, pois, quando ocorrida a doação do imóvel, apenas com a anuência de um dos herdeiros necessários, haviam outros herdeiros que não tomaram ciência da doação realizada.

A doação registrada ultrapassou o patrimônio disponível do doador, que na época dos fatos não possuía outros imóveis ou bens a integralizarem a herança paterna.

Tanto é verdade que da certidão de óbito do Sr. ... consta a informação de inexistência de bens a inventariar, não havendo na época abertura de inventário.

Ademais, cabe registrar que o negócio jurídico NULO não é atingindo pela prescrição. Assim estabelece o Código Civil vigente no artigo 169:

*CC, art. 169: O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo*.

Sendo que se colhe da jurisprudência:

“*A doação ao descendente é considerada inoficiosa quando ultrapassa a parte que poderia dispor o doador, em testamento, no momento da liberalidade. No caso, o doador possuía 50% dos imóveis, constituindo 25% a parte disponível, ou seja, de livre disposição, e 25% a legítima. Este percentual é que deve ser dividido entre os 6 (seis) herdeiros, tocando a cada um 4,16%. A metade disponível é excluída do cálculo*.” (REsp 112.254/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.11.2004, DJ 06.12.2004, p. 313).

“*Estando comprovado que a doação excedeu o limite estabelecido em lei, uma vez que contemplou a integralidade dos bens do doador, tornou-se inoficioso o ato, impondo-se a declaração de nulidade da parte que excedeu o patrimônio disponível do doador, por tratar-se de legítima reservada por lei aos herdeiros necessários*.” (Apelação n. 0301390-65.2014.8.24.0011. Primeira Câmara de Direito Civil. Rel. Des. Saul Steil. Data do julgamento: 07.07.2016).

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a aferição do patrimônio disponível se dá através da análise da parte patrimonial que o doador poderia dispor em testamento quando da realização da doação, sendo que qualquer fração patrimonial acima do disponível deve ser considerada nula.

Nesse sentido:

(...) “*para aferir a eventual existência de nulidade em doação pela disposição patrimonial efetuada acima da parte de que o doador poderia dispor em testamento, a teor do art. 1.1766 do CC/19166, deve-se considerar o patrimônio existente no momento da liberalidade, isto é, na data da doação, e não o patrimônio estimado no momento da abertura da sucessão do doador. O art. 1.176 do CC/1916 – correspondente ao art. 549 do CC/2002 – não proíbe a doação de bens, apenas a limita à metade disponível. Embora esse sistema legal possa resultar menos favorável para os herdeiros necessários, atende melhor aos interesses da sociedade, pois não deixa inseguras as relações jurídicas, dependentes de um acontecimento futuro e incerto, como o eventual empobrecimento do doador*” (STJ, AR 3.493/PE, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 12.12.2012, publicado no seu Informativo n. 512).

Como dito, resta comprovado pela documentação anexa, que o bem imóvel doado pelo genitor do Autor representava a totalidade do patrimônio, sendo que à época seu pai possuía como seus herdeiros necessários a esposa, Sra. ..., as filhas ... e ..., e ainda o Sr. ..., único herdeiro a tomar ciência da doação, vez que assinou como anuente e representante da Donatária, ora Ré, quando da realização do negócio jurídico.

Registra-se que mesmo tendo a doação sido realizada em ..., como se verifica no R. ... da matricula do imóvel, não há que falar em prescrição, vez que imperiosa a aplicação da teoria da “*actio nata*” em seu viés subjetivo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos análogos, conforme se verifica pelos julgados abaixo apresentados:

“*RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. SUCESSÕES. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO INOFICIOSA E PARTILHA DE BENS, CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA. FILIAÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA APÓS A MORTE DO AUTOR DA HERANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. TEORIA DA 'ACTIO NATA' EM SEU VIÉS SUBJETIVO. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. 1. Controvérsia acerca da definição do termo inicial do prazo para o ajuizamento da ação de redução inoficiosa por herdeiro necessário cuja filiação foi reconhecida apenas após a morte do "de cujus". 2. Nas hipóteses de reconhecimento "post mortem" da paternidade, o prazo para o herdeiro preterido buscar a nulidade da partilha e reivindicar a sua parte na herança só se inicia a partir do trânsito em julgado da sentença proferida na ação de investigação de paternidade, quando resta confirmada a sua condição de herdeiro. Precedentes específicos desta Terceira do STJ. 3. Aplicação excepcional da teoria da "actio nata" em seu viés subjetivo, segundo a qual, antes do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo seu titular, não se pode considerar iniciado o cômputo do prazo prescricional. 4. Plena aplicabilidade desta orientação às pretensões de anulação de doação inoficiosa proposta por herdeiro necessário cuja filiação ainda não era reconhecida ao tempo da liberalidade. 5. Tempestividade do ajuizamento da ação de petição de herança em 26/08/2010, ou seja, quando ainda não havia transcorrido o prazo prescricional vintenário do art. 177 do Código Civil de 1916, ordinariamente aplicado a esta pretensão, contado da data da abertura da sucessão, em 22/07/2002, ou do art. 205 do Código Civil de 2002, na forma do seu art. 2028. 6. Direito da autora de ver conferido o valor das doações recebidas pelos seus irmãos que permanece hígido, ainda que se considere prescrita a pretensão de anulação da doação impugnada, uma vez que a colação constitui dever legal imposto ao descendente donatário que se protrai para o momento da abertura da sucessão, nos termos do art. 1.786 e seguintes do Código Civil. 7. Fundamento autônomo apto a manter as conclusões do acórdão recorrido. 8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO*.” (REsp 1605483/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021).

“*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. SUPOSTA compra e venda e DOAÇÃO INOFICIOSA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DOAÇÃO INOFICIOSA JÁ CLASSIFICADA À ÉPOCA COMO NEGÓCIO JURÍDICO NULO (ART. 1.176). JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA QUE SUBMETE O DIREITO POTESTATIVO DE DESCONSTITUIÇÃO DO PACTO AO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. POSIÇÃO SUPERADA POR ESTA CÂMARA EM JULGAMENTO RECENTE. NEGÓCIO JURÍDICO NULO QUE NÃO CONVALESCE PELO DECURSO DO TEMPO. INTELIGÊNCIA DO ART. 169 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. DOUTRINA NESSE SENTIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. Os negócios jurídicos absolutamente nulos, ainda que firmados sob a égide do Código Civil de 1916, não convalescem pelo decurso do tempo. Mutatis mutandis, "Resultando provado que a escritura de compra e venda for forjada, o ato é tido como nulo e não convalesce pela prescrição. A nulidade é perpétua, no sentido de que, em princípio, não se extingue por efeito da prescrição, eis que o decurso do tempo não convalida o que nasceu inválido" (STJ, REsp 12.511/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, julgado em 08/10/1991)*.” (TJSC, Apelação n. 0308919-21.2018.8.24.0036, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcus Tulio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 30-06-2020).

No caso em tela, somente em ... a Autora tomou conhecimento da doação ocorrida em ... pelo seu genitor, razão pela qual se distribui a presente demanda de nulidade apenas neste momento.

Assim, não tinha a Autora como saber da doação ocorrida na época, vez que quando seu genitor faleceu não havia bens em seu nome e, desta forma, não foi necessária a abertura de inventário, conforme informação registrada na certidão de óbito anexa.

Desta feita, por todo o exposto, a doação realizada pelo genitor da Autora à Sra. ... deve ser declarada nula, tudo na forma do artigo 549 do Código Civil, vez que representa a totalidade do patrimônio do doador que, à época, não respeitou a legítima dos herdeiros necessários.

**III - PEDIDOS**

***Ex positis***, requer:

a) seja conhecida a presente ação e julgados procedentes os pedidos apresentados para declarar em sentença a nulidade da doação realizada pelo Sr. ..., em favor da autora, da totalidade do imóvel representado pela matrícula nº ... do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca ...;

b) alternativamente, não sendo declarada a nulidade total da doação, seja determinada a redução da parte excedente da disponível do bem doado (matrícula nº ... do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca ...) em favor da Autora, objetivando o recebimento do quinhão hereditário que a lei lhe confere, pois, como demonstrado nas razões retro apresentadas, é herdeira necessária;

c) a citação da Ré para que apresente a defesa que entender necessário no prazo legal, sob pena de revelia;

d) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor da Autora, visto que sem condições de arcar com as custas e demais despesas do presente processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;

e) seja condenada a Ré ao pagamento das custas e demais despesas de estilo, inclusive honorários de sucumbência em favor do patrono da Autora;

f) requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Requerida, oitiva de testemunhas, arroladas em momento oportuno, juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, perícias e demais provas que se fizerem necessárias;

Valor da causa: R$ ... (...)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)